



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

L E I

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA – STN 13ª Edição do Manual.

Artigo 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.05.00 DEMONSTRATIVO V- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Artigo 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Artigo 7º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Artigo 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

Artigo 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital da mesma origem da alienação, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

Artigo 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS
RECEITAS E DESPESAS.**

Artigo 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2025 e 2026.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO.**

Artigo 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL.**

Artigo 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Artigo 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas nos anexos dessa Lei, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Havendo alterações aprovadas através da lei orçamentaria anual, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias serão alterados automaticamente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 20 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 22 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Artigo 23 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Artigo 24 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Artigo 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária advinda do novo Código Tributário em curso, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Artigo 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Artigo 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Artigo 29 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 30 - O Orçamento para o exercício de 2025, poderá utilizar para suplementações orçamentárias, sem prévia autorização legislativa, até 20% do total do orçamento de cada entidade de conformidade com art. 43º, da Lei 4.320/64, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e os fundos municipais:

- I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;
- II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de projeto ou atividade;
- III - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.
- IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.

Artigo 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Artigo 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 34 - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de Programas Públicos de atendimento no Município:

- I - à Infância e Adolescência, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II - Ao Idoso, conforme disposto no artigo 230 da Constituição Federal e na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

III - Ao portador de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 23, II da Constituição Federal e na Lei 7.853/89.

Artigo 35 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e obedecerá a Lei Nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), através do SIT - Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR.

Artigo 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na lei de licitações.

Artigo 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Artigo 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O remanejamento orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 3º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 4º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição - a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento - a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 5º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 6º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 41 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 43 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Artigo 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Artigo 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Artigo 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024 a programação dele poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Artigo 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 58 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 23 de abril de 2024.

Ricardo Antonio Ortiña
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	192.400,00	Cancelamento de dotações orçamentarias para suplementação das demandas judiciais.	192.400,00
Outros Passivos Contingentes	127.400,00	Adequação e reprogramação para atendimento emergencial, utilização da reserva de contingência.	127.400,00
SUBTOTAL	319.800,00	SUBTOTAL	319.800,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.144.000,00	Adequação e Reprogramação da despesa conforme a efetiva arrecadação.	1.144.000,00
Outros Riscos Fiscais	191.360,00	Cancelamento de dotações orçamentárias para suplementações.	191.360,00
SUBTOTAL	1.335.360,00	SUBTOTAL	1.335.360,00

TOTAL	1.655.160,00	TOTAL	1.655.160,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte

Fonte de dados : Bradesco
<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

IPCA 2025 = 4,00%
IPCA 2026= 4,00%
IPCA 2027= 4,00%

Notas Explicativas

Riscos Fiscais são possíveis eventos imprevisíveis que podem afetar o orçamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.480.000,00	78.401.453,22	0,000	124,397	134.659.200,00	78.399.627,39	0,000	124,397	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.081.374,46	73.921.510,41	0,000	117,289	126.964.629,42	73.919.788,91	0,000	117,289	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	92.893.268,28	56.247.816,09	0,000	89,247	96.608.999,00	56.246.506,18	0,000	89,247	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.364.850,58	6.276.022,15	0,000	9,958	10.779.444,60	6.275.875,99	0,000	9,958	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	80.321.997,08	48.635.783,88	0,000	77,169	83.534.876,96	48.634.651,24	0,000	77,169	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	2.206.420,62	1.336.010,06	0,000	2,120	2.294.677,44	1.335.978,95	0,000	2,120	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	29.188.106,18	17.673.694,32	0,000	28,042	30.355.630,42	17.673.282,73	0,000	28,042	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.480.000,00	78.401.453,22	0,000	124,397	134.659.200,00	78.399.627,39	0,000	124,397	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.057.334,35	76.934.504,60	0,000	122,070	132.139.627,72	76.932.712,93	0,000	122,070	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	90.071.178,83	54.539.012,31	0,000	86,535	93.674.025,98	54.537.742,19	0,000	86,535	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	42.626.008,23	25.810.480,31	0,000	40,953	44.331.048,56	25.809.879,22	0,000	40,953	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	47.445.170,60	28.728.532,00	0,000	45,583	49.342.977,43	28.727.862,96	0,000	45,583	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	36.453.368,25	22.072.884,19	0,000	35,022	37.911.502,98	22.072.370,15	0,000	35,022	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	532.787,27	322.608,10	0,000	0,512	554.098,76	322.600,58	0,000	0,512	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.975.959,89)	(3.012.994,19)	0,000	(4,781)	(5.174.998,30)	(3.012.924,02)	0,000	(4,781)	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.151.620,42	697.317,85	0,000	1,106	1.197.685,24	697.301,61	0,000	1,106	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.436.908,20	870.062,49	0,000	1,381	1.494.384,53	870.042,23	0,000	1,381	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.230.176,64	7.405.496,00	0,000	11,750	12.719.383,70	7.405.323,54	0,000	11,750	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	187.416,51	113.482,60	0,000	0,180	194.913,17	113.479,95	0,000	0,180	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(5.261.247,67)	(3.185.738,83)	0,000	(5,055)	(5.471.697,58)	3.185.664,64	0,000	(5,055)	0,00	0,00	0,000	0,000

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	104.086.018,68	108.249.459,43	108.249.459,43

Fonte

Fonte de dados : Bradesco

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

IPCA 2025 = 4,00%

IPCA 2026= 4,00%

IPCA 2027= 4,00%

Notas Explicativas

Resultados anuais em valores correntes e constantes são variáveis a serem alcançados para o exercício corrente e para os dois seguintes. Seu cumprimento é avaliado quanto ao equilíbrio fiscal, à estabilidade econômica e ao controle da dívida pública. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Para preenchimento dados foram adotados as projeções anuais, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPM, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, IBGE e FGV. Cálculos foram realizados conforme o MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	74.763.225,00	0,000	86,337	127.917.196,25	0,000	147,719	53.153.971,25	71,096
Receitas Primárias (I)	73.781.312,80	0,000	85,203	120.607.870,98	0,000	139,278	46.826.558,18	63,467
Despesa Total	74.763.225,00	0,000	86,337	123.830.918,13	0,000	143,000	49.067.693,13	65,631
Despesas Primárias (II)	73.163.707,86	0,000	84,490	121.004.408,64	0,000	139,736	47.840.700,78	65,389
Resultado Primário (I-II)	617.604,94	0,000	0,713	(396.537,66)	0,000	(0,458)	(1.014.142,60)	(164,206)
Resultado Nominal	655.046,82	0,000	0,756	(87.660,30)	0,000	(0,101)	(742.707,12)	(113,382)
Dívida Pública Consolidada	4.980.194,82	0,000	5,751	11.759.785,23	0,000	13,580	6.779.590,41	136,131
Dívida Consolidada Líquida	(798.894,98)	0,000	(0,923)	180.208,18	0,000	0,208	979.103,16	(122,557)

Fonte

Notas Explicativas

A finalidade deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário executado anterior ao da edição da LDO.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	68.910.300,00	74.763.225,00	8,49	120.000.000,00	60,51	129.480.000,00	7,90	134.659.200,00	4,00	140.045.568,00	4,00
Receitas Primárias (I)	68.235.295,37	73.781.312,80	8,13	114.569.978,64	55,28	122.081.374,45	6,56	126.964.629,43	4,00	132.043.214,61	4,00
Despesas Total	68.910.300,00	74.763.225,00	8,49	120.000.000,00	60,51	129.480.000,00	7,90	134.659.200,00	4,00	140.045.568,00	4,00
Despesas Primárias (II)	67.620.991,43	73.163.707,86	8,20	113.911.817,38	55,69	127.057.334,35	11,54	132.139.627,72	4,00	137.425.212,83	4,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	614.303,94	617.604,94	0,54	658.161,26	6,57	(4.975.959,90)	(856,04)	(5.174.998,29)	4,00	(5.381.998,22)	4,00
Resultado Nominal	354.201,31	655.046,82	84,94	655.083,92	0,01	(5.261.247,67)	(903,14)	(5.471.697,58)	4,00	(5.690.565,48)	4,00
Dívida Pública Consolidada	5.268.604,34	4.980.194,82	(5,47)	7.240.465,21	45,39	12.230.176,64	68,91	12.719.383,70	4,00	13.228.159,05	4,00
Dívida Consolidada Líquida	1.552.769,61	(798.894,98)	(151,45)	394.588,13	(149,39)	187.416,51	(52,50)	194.913,17	4,00	202.709,69	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	45.341.689,70	46.407.960,89	2,35	68.286.575,99	47,14	78.401.453,22	14,81	78.399.627,39	(0,00)	78.395.414,24	(0,01)
Receitas Primárias (I)	44.897.549,26	45.798.456,11	2,01	65.196.596,28	42,36	73.921.510,42	13,38	73.919.788,91	(0,00)	73.915.816,51	(0,01)
Despesas Total	45.341.689,70	46.407.960,89	2,35	68.286.575,99	47,14	78.401.543,22	14,81	78.399.627,39	(0,00)	78.395.414,24	(0,01)
Despesas Primárias (II)	44.493.348,75	45.415.088,68	2,07	64.822.066,45	42,73	76.934.504,60	18,69	76.932.712,93	(0,00)	76.928.578,61	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	404.200,51	383.367,43	(5,15)	374.529,83	(2,31)	(3.012.994,18)	(904,47)	(3.012.924,02)	(0,00)	(3.012.762,10)	(0,01)
Resultado Nominal	233.057,84	406.608,82	74,47	329.958,50	(18,85)	(3.185.738,83)	(1.065,50)	(3.185.664,64)	(0,00)	(3.185.493,44)	(0,01)
Dívida Pública Consolidada	3.466.643,21	3.091.368,60	(10,83)	4.120.221,48	33,28	7.405.496,00	79,74	7.405.323,54	(0,00)	7.404.925,58	(0,01)
Dívida Consolidada Líquida	1.021.693,39	(495.900,05)	(148,54)	224.542,27	(145,28)	113.482,60	(49,46)	113.479,95	(0,00)	113.473,85	(0,01)

Fonte

Fonte de dados : Bradesco
<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

IPCA 2025 = 4,00%
IPCA 2026= 4,00%
IPCA 2027= 4,00%

Notas Explicativas

Este relatório compara as metas fiscais atuais com as metas fiscais dos três exercícios anteriores e projeta para os anos seguintes com base na previsão da inflação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	190.617.990,10	100,0	155.937.945,40	100,0	147.374.450,48	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	190.617.990,10	100,00	155.937.945,40	100,00	147.374.450,48	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

São computados os bens patrimoniais adquiridos pelo município e baixados os bens inservíveis e sem condições de uso devido sua precariedade.
Os bens móveis recebem o lançamento de cálculo de depreciação tendo sua vida útil baseada na tabela de depreciação fornecida pela Receita Federal do Brasil, a qual foi analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023(a)	2022(b)	2021(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	874.565,67	0,00	1.131.598,17
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	874.565,67	0,00	1.131.598,17
Alienação de Bens Móveis	866.200,00	0,00	1.123.750,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.365,67	0,00	7.848,17
DESPESAS EXECUTADAS	2023(d)	2022(e)	2021(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	613.230,00	0,00	1.131.598,17
DESPESAS DE CAPITAL	613.230,00	0,00	1.131.598,17
Investimentos	613.230,00	0,00	1.131.598,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	261.335,67	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Os recursos de bens alienados no exercício de 2023 foram utilizados na aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde, aquisição de máquinas agrícolas para Secretaria de Agricultura e aquisição de equipamentos para o Centro de Eventos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
1	IPTU	Outros Benefícios	DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA ATÉ O VENCIMENTO.	44.720,00	46.508,80	48.369,15	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO PREVIA, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS DA MANUTENÇÃO DA MUNICIPALIDADE.
TOTAL				44.720,00	46.508,80	48.369,15	

Fonte

Notas Explicativas

O valor previsto de renúncia de receita, se refere ao desconto para pagamento a vista do carnê de IPTU de 10%, como incentivo ao contribuinte em realizar o pagamento antecipado. Isto possibilita ao município antecipar ações prevista no orçamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento permanente da receita	628.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	628.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	628.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	340.200,00
Novas DOCC (V)	340.200,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	287.800,00

Fonte

Notas Explicativas

O valor da margem da expansão da receita evidencia uma estimativa considerando a aprovação do novo Código Tributário para 2025 e novos loteamentos. E o valor da margem de expansão da despesa demonstra a estimativa para abertura de novas vagas em nos centros de ensino e a também o reajuste real dos servidores do município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2025

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1011	ADEQUAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE	GLOBAL	1,00	3.060.902,37	0,00	130.994,50	1,00	2.929.907,87
1050	CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA EXPANSÃO	GLOBAL	1,00	4.838.227,18	0,00	572.347,57	1,00	4.265.879,61
2012	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO	GLOBAL	1,00	9.362.810,02	0,00	1.377.174,26	1,00	7.985.635,76
2018	ADEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO RECUPERAÇÃO DE	GLOBAL	1,00	4.894.762,07	0,00	323.695,36	1,00	4.571.066,71
2056	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE	GLOBAL	1,00	2.851.136,68	0,00	72.305,73	1,00	2.778.830,95

Fonte

Notas Explicativas

A EXECUTAR:

PROJETO ATIVIDADE: 1011 - ADEQUAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS URBANAS = R\$2.929.907,87

00000 - Recursos Ordinários CONTRAPARTIDAS R\$50.000,00
01070 - EMENDA INDIVIDUAL/TRANSFERENCIA ESPECIAL - PAV. POLIEDRICA VIAS URBANAS R\$300.091,28
01085 - CONV. EST. SEDU/RECAPE ASFÁLTICO - CONV Nº 339/2022 R\$579.816,59
01133 - CONV. EST.SECID/PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS- CONV Nº 830/2023 R\$2.000.000,00

PROJETO ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO= R\$7.985.635,76

00000 - Recursos Ordinários CONTRAPARTIDAS R\$100.000,00
00600 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL R\$40.787,91
00601 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$57.318,48
01080 - CONV. EST. IAT/PARQUE AMBIENTAL - CONV. Nº 255/2021 R\$1.310.798,87
01081 - CONV. EST.SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA JARDIM FRONTEIRA - CONV Nº 252/2022 R\$82.880,80
01086 - CONV. EST. SEDU/TERMINAL RODOVIARIO - CONV. Nº 357/2022 R\$517.298,47
01087 - CONV. EST. SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA NOVO HORIZONTE - CONV. Nº 331/2022 R\$387.647,83
01089 - CONV. EST. SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDIL TRAIANO - CONV. Nº 511/2022 R\$3.988.903,40
01134 - CONV. EST. SECID/CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS R\$1.500.000,00

PROJETO ATIVIDADE: 2018 - ADEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR = R\$4.571.066,71

00000 - Recursos Ordinários CONTRAPARTIDAS R\$50.000,00
00600- OPERAÇÃO DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL R\$12.932,42
01084 - CONV. EST. SEIL/RECAPE ASFALTICO LINHA CEDRO - CONV. Nº 32/2022 R\$1.069.384,29
01103 - CONV. SEAB 455 197652543/PAVIMENTAÇÃO ASF. ESTRADAS RURAIS SIT 57068 R\$3.200.000,00
01115 - CONV.FED.MDR/ PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA SÃO DOMINGOS - CR 942487/2023 R\$238.750,00

PROJETO ATIVIDADE: 1050 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA EXPANSÃO ECONOMICA R\$4.265.879,61

00000 - Recursos Ordinários CONTRAPARTIDAS R\$ 10.000,00
00600 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL R\$18.800,00
00601 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$30.000,00
01090 - CONV. EST.SEDU/BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CONVÊNIO Nº 821/2022 R\$1.207.079,61
01114 - CONV. EST.SECID/ BARRAÇÃO INDUSTRIAL P 3.000.000,00

PROJETO ATIVIDADE: 2056 - ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA R\$2.778.830,95

00000 - Recursos Ordinários CONTRAPARTIDAS R\$50.000,00
01069 - CONV. EST. SEAB/ESTRADAS RURAIS 3 TRECHOS R\$1.450.588,20
01130 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA R\$ 1.278.242,75



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2025

ART. 12 LRF

Página: 1 / 2

		REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	8.248.711,93	10.239.748,42	11.247.000,00	11.696.880,00	12.164.755,20	12.651.345,41
METODOLOGIA DE CÁLCULO Projeção realizada pelo historico de arrecadação de 2022 e 2023 , orçado em 2024, com o índice IPCA de 4 % para calculo dos exercicios 2025,2026 e 2027.							
12	CONTRIBUIÇÕES	1.904.548,87	1.999.425,07	2.230.000,00	2.319.200,00	2.411.968,00	2.508.446,72
METODOLOGIA DE CÁLCULO Projeção realizada pelo historico de arrecadação de 2022 e 2023 , orçado em 2024, com o índice IPCA de 4 % para calculo dos exercicios 2025,2026 e 2027.							
13	RECEITA PATRIMONIAL	894.064,46	1.137.362,46	1.666.845,26	1.733.519,07	1.802.859,83	1.874.974,23
METODOLOGIA DE CÁLCULO Projeção realizada pelo historico de arrecadação de 2022 e 2023 , orçado em 2024, com o índice IPCA de 4 % para calculo dos exercicios 2025,2026 e 2027.							
16	RECEITA DE SERVIÇOS	14.471,85	13.692,25	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28
METODOLOGIA DE CÁLCULO Projeção realizada pelo historico de arrecadação de 2022 e 2023 , orçado em 2024, com o índice IPCA de 4 % para calculo dos exercicios 2025,2026 e 2027.							
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.261.888,06	79.352.522,89	87.011.000,00	90.491.440,00	94.111.097,60	97.875.541,50
METODOLOGIA DE CÁLCULO Projeção realizada pelo historico de arrecadação de 2022 e 2023 , orçado em 2024, com o índice IPCA de 4 % para calculo dos exercicios 2025,2026 e 2027.							
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.395,12	138.634,95	155.757,96	161.988,28	168.467,81	175.206,52
METODOLOGIA DE CÁLCULO Projeção realizada pelo historico de arrecadação de 2022 e 2023 , orçado em 2024, com o índice IPCA de 4 % para calculo dos exercicios 2025,2026 e 2027.							
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00	6.200.000,00	390.000,00	405.600,00	421.824,00	438.696,96
METODOLOGIA DE CÁLCULO Projeção realizada pelo historico de arrecadação de 2022 e 2023 , orçado em 2024, com o índice IPCA de 4 % para calculo dos exercicios 2025,2026 e 2027.							
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	866.200,00	400.000,00	416.000,00	432.640,00	449.945,60
METODOLOGIA DE CÁLCULO Projeção realizada pelo historico de arrecadação de 2022 e 2023 , orçado em 2024, com o índice IPCA de 4 % para calculo dos exercicios 2025,2026 e 2027.							
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.798.585,28	27.969.610,21	21.379.396,78	22.234.572,65	23.123.955,56	24.048.913,78
METODOLOGIA DE CÁLCULO Projeção realizada pelo historico de arrecadação de 2022 e 2023 , orçado em 2024, com o índice IPCA de 4 % para calculo dos exercicios 2025,2026 e 2027.							

Fonte

Fonte de dados : Bradesco
<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

IPCA 2025 = 4,00%
IPCA 2026= 4,00%
IPCA 2027= 4,00%

Notas Explicativas

A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2022 e 2023, também utilizando a receita orçada do exercício de 2024. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.